CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
	110

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 919/2026
Nº 3

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 919/2026 a seguinte redação:

"Art. 3º - Na hipótese de as operações de crédito de que trata esta lei serem contratadas sem garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer à instituição credora outras garantias admitidas em direito, vedada a vinculação direta das receitas tributárias e de transferências constitucionais referidas no § 4º do art. 167 da Constituição da República, em desconformidade com as hipóteses constitucionalmente autorizadas.".

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2026

UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por UNER AUGUSTO DE CARVALHO ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.11.06 14:34:55 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

SEI 7351

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a)
Projeto de Lei
Nº 919 / 26
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024

Publicado em 11 / 11 / 26
Fls 881
Divato